

Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

PORTARIA Nº 116/2015

O Senhor **JUVIANO LINCOLN**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos recursos de tecnologia da informação utilizados pelo Município na Prefeitura e seus órgãos,

RESOLVE:

Disposições Iniciais

Art. 1º.- Os recursos de tecnologia da informação de propriedade do Município de Diamantino, disponibilizados na Prefeitura Municipal e seus órgãos, devem ser utilizados para o desempenho de atividades jurisdicionais e administrativas, não configurando quebra de sigilo a realização de inspeções ou manutenções preventivas e corretivas pelo Setor de Informática.

Art. 2º.- Todo e qualquer arquivo produzido pelo servidor/usuário na constância do seu vínculo com esta Administração Pública, é de propriedade do Município.

§1º Em razão da disposição do caput, o usuário não poderá reproduzir cópia do arquivo em dispositivo móvel sem autorização da Secretaria responsável.

§2º Todo arquivo original deverá ser mantido no terminal do Setor de Informática ou, secundariamente, no computador ao qual o servidor possui acesso.

Art. 3º.- Não configura uso inadequado o acesso à Internet ou o uso do correio eletrônico para eventual intercâmbio de informações de interesse particular

(Handwritten signature)



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

do usuário, desde que excepcional, moderado e compatível com suas atribuições funcionais.

Parágrafo Único.- Constatado qualquer uso inadequado, a ocorrência deve ser imediatamente comunicada ao Setor de Informática e à Administração para as providências cabíveis.

Art. 4º.- Cabe ao Setor de Informática auxiliar a Administração e os usuários, visando ao uso adequado do recursos de tecnologia da informação do Município, bem como realizar ações preventivas e corretivas, com a implantação de mecanismos de segurança e controle que protejam, evitem ou coíbam irregularidades.

Dos Usuários

Art. 5º.- A autorização para utilização e acesso à Internet, bem como aos recursos da rede interna de dados do Município é pessoal e intransferível, sendo que, toda e qualquer ação executada por meio de um determinado login, será de responsabilidade daquele a quem pertence o referido login de acesso composto pelo nome de usuário cadastrado e senha privada.

Art. 6º.- O cadastramento de usuários será procedido pelo Setor de Informática, à vista de autorização da Administração.

Art. 7º.- A autorização de uso contempla o acesso à Internet, à rede interna de dados do Município, aos equipamentos de informática e softwares necessários para a consecução das tarefas do usuário.

Art. 8º.- O afastamento definitivo do servidor, mudança de lotação do servidor ou mudanças na autorização de uso devem ser comunicados ao Setor de Informática e à Administração previamente, para cancelamento da autorização ou ajustes necessários na mesma.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

Art. 9º.- Cabe aos usuários autorizados:

I.- manter, preferencialmente, no servidor do Setor de Informática e, obrigatoriamente, no computador ao qual possui acesso, todo e qualquer arquivo produzido em razão de suas tarefas;

II.- zelar pelo sigilo de sua senha privada;

III.- zelar pela segurança das informações, fechando ou bloqueando as telas de equipamentos de informática ou softwares, quando não os estiver utilizando;

IV.- comunicar ao Setor de Informática qualquer suspeita de que estejam sendo executados atos em seu nome, por meio de seu login;

V.- zelar pela segurança da infraestrutura tecnológica do Município, não utilizando disquetes, CD's, pen-drives ou dispositivos afins;

Art. 10.- É considerado uso inadequado dos recursos de tecnologia da informação do Município, sujeito a penalidades:

I.- fornecer, por qualquer motivo, seu login e senha de acesso para outrem;

II.- fazer uso do login e da senha de outrem;

III.- produzir cópia, em dispositivo móvel ou em nuvem (web), de arquivos elaborados pelo usuário em decorrência das suas atribuições públicas, ressalvada a existência de autorização formalizada da Secretaria competente.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"**

Art. 11.- A atribuição do login está condicionada à assinatura, pelo usuário, do Termo de Compromisso de Utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação, conforme o Anexo 1 desta Portaria.

Do Uso dos Equipamentos de Informática

Art. 12.- É vedada a conexão em rede de equipamentos de informática particulares dentro das dependências da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

Art. 13.- É considerado uso inadequado dos equipamentos de informática, sujeito a penalidades:

I.- alterar as configurações físicas dos equipamentos, através da inserção ou remoção de peças;

II.- alterar o local de instalação dos equipamentos sem a supervisão do Setor de Informática;

III.- alterar as configurações lógicas que impeçam, alterem ou possam alterar a regular administração realizada pelo Setor de Informática, bem como a segurança deste ou de qualquer outro recurso de tecnologia da informação.

Art. 14.- A rede elétrica estabilizada deve ser utilizada única e exclusivamente à conexão de equipamentos de informática.

Do Uso dos Softwares

Art. 15.- Os usuários devem utilizar os softwares disponibilizados pelo Setor de Informática.

Do Uso da Internet



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

Art. 16.- O Município adota política interna de inspeção e restrição de acesso à Internet, com a identificação do usuário, por meio de sistema automatizado.

Art. 17.- É considerado uso inadequado da Internet, sujeito a penalidades:

I.- tentar ou efetivamente acessar informações consideradas inadequadas ou não relacionadas às atividades institucionais ou administrativas, especialmente sites de entretenimento, de conteúdo agressivo (racismo, nazismo, etc), de drogas, de pornografia, de chats (bate-papo), de músicas (p2p, streaming), de vídeos, de imagens, entre outros, bem como o acesso a serviços como os de relacionamento (redes sociais), o download de arquivos e outros que podem tornar a rede local vulnerável a invasões externas e ataques de programas de código malicioso, em suas mais diferentes formas;

II.- tentar ou efetivamente violar os sistemas de segurança do Município;

III.- tentar ou efetivamente burlar as regras definidas para o acesso à Internet.

Do Uso do Correio Eletrônico

Art. 18.- Cada usuário, a critério da Administração e de acordo com a necessidade de serviço, tem acesso a uma conta de correio eletrônico associada ao respectivo login, sendo o seu uso de inteira responsabilidade do servidor proprietário do login.

Art. 19.- As contas de correio eletrônico institucionais, providas pelo Poder Executivo Municipal devem ser utilizadas preferencialmente, em detrimento das contas de correio eletrônico individuais.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

Art. 20.- Os anexos às mensagens enviadas e recebidas não podem conter arquivos de música, vídeo, programas executáveis ou outros que caracterizadamente não estejam relacionadas às atividades jurisdicionais ou administrativas ou que ponham em risco a segurança do ambiente da rede interna da Prefeitura Municipal e seus órgãos.

Art. 21.- É considerado uso inadequado do serviço de correio eletrônico, sujeito a penalidades:

I.- tentar ou efetivamente acessar contas de correio eletrônico de outrem, sem a devida autorização;

II.- tentar ou efetivamente enviar informações sensíveis, classificadas ou proprietárias, inclusive senhas, ou listas de endereços de correio eletrônico, para pessoas ou organizações, sem a devida autorização;

III.- tentar ou efetivamente enviar material obsceno, ilegal ou não ético, comercial, de propaganda, mensagens do tipo corrente (listas), abaixo-assinados, pedidos de ajuda, entretenimento, spam (envio de mensagem não solicitada), propaganda política e *hoax* (boatos, mensagens enganosas);

IV.- tentar ou efetivamente enviar mensagens ofensivas, que causem molestarmento ou tormento, mensagens contendo programas de código malicioso, mensagens que possam afetar de forma negativa a Prefeitura Municipal, seus órgãos, servidores, fornecedores ou parceiros, inclusive no que tange às suas imagens públicas.

Das Penalidades

Art. 22.- O descumprimento das disposições contidas nesta Ordem de Serviço implicará automaticamente no cancelamento da autorização de uso,

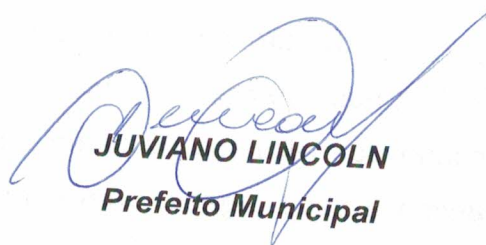


Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
“Palácio Parecis”

através de bloqueio do login e aplicação das devidas sanções disciplinares, de acordo com a legislação.

Art. 23.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Diamantino/MT, 27 de agosto de 2015.


JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino
"Palácio Parecis"

ANEXO I

**Termo de Compromisso de Utilização dos Recursos de Tecnologia da
Informação**

Eu, _____, cargo
_____, identificado pelo login _____, lotado
no(a) _____, declaro que tomei conhecimento dos termos da Portaria
do Gabinete nº 116/2015, estando ciente de todas as responsabilidades que a mim
competem como usuário dos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura
Municipal de Diamantino e seus órgãos, bem como das penalidades que estarei
sujeito em caso de utilização inadequada.

Declaro estar ciente também de que o uso dos recursos de tecnologia da
informação, tais como a Internet e o correio eletrônico, são passíveis de
monitoramento, nos termos da mencionada portaria, por se tratarem de ferramentas
de trabalho a mim disponibilizadas pelo Município de Diamantino/MT, não cabendo,
portanto, a presunção de que tal monitoramento viola o que dispõe o inciso XII, do
artigo 5 da Constituição Federal de 1988.

Diamantino/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura

①